



POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL 033-2017

PONTO DE CULTURA

1. FINALIDADE			
A Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso doravante denominado ENTE PÚBLICO e o Casa de Cultura Silva Freire doravante denominada PONTO DE CULTURA celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e da Instrução Normativa/MinC nº 01, de 08 de abril de 2015.			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	Secretaria de Estado de Cultura – SEC		
CNPJ	03.507.415/0026-00		
Endereço completo	Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá – MT, CEP 78.043-300		
Nome do responsável legal pelo ente público	Leandro Carvalho		
Cargo	Secretário de Estado de Cultura		
Registro Geral (RG)	263746720 SSP/SP	CPF	206.254.768-40
Endereço completo	Rua Marechal Severiano Queiroz, nº 475, apto 201, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-372		
Ato de nomeação	018/2015, publicado no D.O. de 12 de janeiro de 2015		

2.2. Entidade Cultural	
Razão Social	Casa de Cultura Silva Freire
CNPJ	12.369.084/0001-03
Endereço completo	Av. Oito de Abril, n 2850, apto 401, Bairro Popular

[Handwritten signatures]



	CEP:78.045-380		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	Leila Barros Silva Freire		
Cargo	Diretora Presidente		
Registro Geral (RG)	246.036-0 SSP/MT	CPF	314.238.921-00
Endereço completo	Av. Oito de Abril, n 2850, apto 401, Bairro Popular CEP:78.045-380		

3. OBJETO

O presente Termo de Compromisso Cultural tem como objeto Realizar 04 oficinas de arte e literatura por meio das linguagens artes visuais, audiovisual, e música na Escola Municipal de Educação Básica Silva Freire situado no bairro Itapajé.

- I. O Plano de Trabalho aprovado integra este TCC, independente de transcrição.
- II. Conforme o art. 3º da IN/MinC nº 01/2015, esse Projeto, por atuar como elo entre a sociedade civil e o Estado, tem por objetivo desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

4. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

A PNCV tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos PRINCÍPIOS da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, dos objetivos especificados na Lei nº 13.018/2014, e dos OBJETIVOS relacionados a seguir:

- I. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais; e
- X. a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material



e imaterial.

Além disso, são DIRETRIZES do regime jurídico de compromisso cultural:

- I. a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com o poder público;
- II. a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;
- III. o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;
- V. o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;
- VI. a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;
- VIII. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e
- IX. a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Compromisso Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes do inciso IX, do parágrafo único, do art. 24, da Instrução Normativa/MinC Nº 01/2015:

- I. comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- II. situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- IV. capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; e
- V. inscrição no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, criado pela Lei 12.343, de 2010.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Ente Público

Observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 01/2015 e ainda as seguintes



3



responsabilidades:

- I. coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II. atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III. garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- IV. contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- V. manter em seu sítio eletrônico informações sobre as parcerias celebradas no âmbito da PNCV, inclusive meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular desses recursos, e a agenda cultural dos Pontos de Cultura, bem como o acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. aprovar o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade Cultural;
- VII. certificar a Entidade Cultural e incluí-la no Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura;
- VIII. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- IX. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência, sempre que possível, com visitas *in loco*, para fins de auferição do cumprimento do objeto;
- X. comunicar o Ponto/Pontão de Cultura quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- XI. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

6.2. Da Entidade cultural

Observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 01/2015 e ainda as seguintes responsabilidades:

- I. desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- II. manter seus dados cadastrais atualizados;
- III. executar as propostas constantes do Plano de Trabalho aprovado;
- IV. incluir as logomarcas do ENTE PÚBLICO na comunicação visual do projeto;
- V. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TCC, mantendo informações relativas à execução do Plano de Trabalho à disposição dos interessados na sede da entidade cultural e no seu sítio eletrônico, se houver, durante a vigência desta parceria;
- VI. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela IN/MinC nº 01/2015, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- VII. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VIII. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TCC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- IX. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo.



7. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, à conta do Programa 404, Ação 2290, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

§ 1º. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo ENTE PÚBLICO nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão indicados mediante registro contábil.

§ 2º. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade no Plano de Trabalho, mediante aprovação do ENTE PÚBLICO.

7.1. Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente TCC, desembolsados pelo ENTE PÚBLICO, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo concedente, na Agência 2363-9 – Conta-corrente 54.754-9 Banco do Brasil, na cidade de Cuiabá- MT, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

- I. Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- II. Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.
- III. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste TCC e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

8. DA EXECUÇÃO

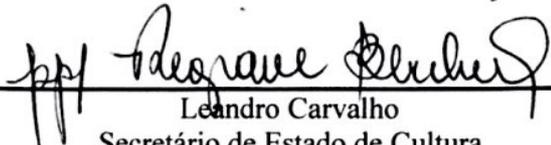
O ente público realizará o acompanhamento e a avaliação deste TCC, durante toda sua execução, com recursos tecnológicos e de pessoal ativo de sua disponibilidade.

- I. Para acompanhamento e avaliação da execução, o ente público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- II. A administração pública, no exercício das atividades de acompanhamento deste TCC, poderá propor a reorientação de ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre

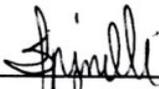
 5



e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data: / /	Data: / /
 Leila Barros Silva Freire Diretora Presidente da Casa Cultural Silva Freire	 Leandro Carvalho Secretário de Estado de Cultura

Regiane Berchiell
Secretária de Estado de Cultura
Em Substituição Legal
Portaria nº 021/2017/SEC

Testemunhas	
 Nome: Marissa Silva Freire Spindler RG: 349.671 - 6	 Nome: Tatiana Laura G. Liboncki RG: 09951750